

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação, Projetos e Normas
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Editoração e Divulgação de Publicações Técnicas

44/2016

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

COISA JULGADA

Efeitos

Agravo de petição. Rediscussão de matéria protegida pela coisa julgada. Impossibilidade. É inviável, em sede de agravo de petição, a rediscussão de matéria definitivamente julgada, eis que já se operou a preclusão (art. 879, parágrafo 1º da CLT e arts. 502, 505, 507 e 508 do Novo CPC - correspondentes aos arts. 467, 471, 473 e 474 do CPC/73). (TRT/SP - 01129004519995020012 - AP - Ac. 3ªT [20160900080](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DOE 17/11/2016)

COMPETÊNCIA

Material

Incompetência da Justiça do Trabalho. Ação de cobrança. Transporte rodoviário de cargas. A Lei 11.442/07 dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração. Incontroverso que a presente lide se refere à ação de cobrança promovida por transportador autônomo de cargas, nos termos da Lei. Ante o narrado na petição inicial, as partes firmaram um contrato de natureza comercial, ainda que de forma tácita, sendo aplicável, portanto, o art. 5º da Lei 11.442/07. Nem se alegue que por ter sido firmado contrato de prestação de serviços entre pessoa física (Reclamante) e jurídica (Reclamada), trata-se de relação de trabalho, e não relação comercial, o que atrairia a incidência do art. 114, I, da Constituição Federal. Isto porque o artigo 2º da citada Lei prevê que a atividade econômica de que trata o art. 1º da Lei é de natureza comercial, exercida por pessoa física ou jurídica. Oportuno destacar que a competência material é fixada pela natureza da questão discutida e não pela relação jurídica efetivamente existente entre as partes litigantes. No caso dos autos, o Reclamante não alega possuir nenhum tipo de relação de emprego ou relação de trabalho com a Reclamada, não pleiteia qualquer verba trabalhista, limitando-se a requerer o pagamento de fretes não pagos pela Reclamada. Trata-se, portanto, de relação regida pela Lei nº 11.442/07, de competência da Justiça Comum. (TRT/SP - 00006216120155020043 - RO - Ac. 14ªT [20160302280](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 20/05/2016)

CONTRATO DE TRABALHO (EM GERAL)

Comutatividade

Acúmulo de funções. Comutatividade. Inalterabilidade. Não obstante a falta de previsão legal, contratual, em acordo ou convenção coletiva, o princípio da comutatividade no contrato de trabalho - que prevê o equilíbrio da pactuação firmada, entre a prestação de serviço e sua contraprestação salarial - autoriza a percepção de *plus* salarial, por acúmulo de funções, sendo ainda, expressividade do princípio da inalterabilidade contratual lesiva ao trabalhador (art. 468 da CLT). (TRT/SP - 00021336920105020006 - RO - Ac. 15ªT [20160896520](#) - Rel. Silvana Abramo Margherito Ariano - DOE 22/11/2016)

CONTRATO DE TRABALHO (SUSPENSÃO E INTERRUPÇÃO)

Benefício previdenciário

Auxílio doença. Efeitos. Suspensão do contrato de trabalho. Pedido de rescisão indireta. Incompatibilidade. Nos termos do art. 476 da CLT e da OJ 375 do TST, o contrato de trabalho fica suspenso durante o afastamento previdenciário, e nada nos autos indica que tenha cessado o benefício concedido, nem isso foi alegado. Nesse contexto, não há que se falar em rescisão indireta, independentemente de qualquer fato que tenha ocorrido anteriormente ao afastamento. Inteligência e aplicação do art. 476 da CLT. Recurso ordinário ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00024552420115020081 - RO - Ac. 12ªT [20160483675](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 15/07/2016)

Efeitos

Aposentadoria por invalidez. Suspensão do contrato de trabalho. Plano de saúde. Manutenção. Mesmas condições que o fornecido aos empregados ativos. No período de suspensão do contrato de trabalho (como no caso nos autos, em que o reclamante está aposentado por invalidez), sustam-se suas principais obrigações, v.g., a do empregado de prestar serviços e a do empregador de pagar-lhe salários, conforme artigos 475 da CLT. Entretanto, o plano de saúde não se enquadra na regra geral de efeitos da suspensão do contrato. Referido benefício, gratuito ou parcialmente custeado não tem natureza salarial e constitui tanto direito adquirido do trabalhador como obrigação contratual do empregador, o que adere ao contrato. Logo, não pode ser alterado ou suprimido unilateralmente, em prejuízo do empregado, de acordo com o que dispõe o artigo 468 da CLT. (PJe TRT/SP [1002320820155020254](#) - 10ªTurma - RO - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DEJT 24/10/2016)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em acidente de trabalho

Indenização por dano moral. Motorista de caminhão. Assaltos. Em face da confissão ficta corretamente aplicada à reclamada por sua ausência injustificada à audiência de instrução, presume-se como verdadeira as alegações do autor. Como a ocorrência do roubo foi incontroversa e a presunção não foi infirmada por qualquer prova em sentido contrário, considera-se verdadeira a alegação de estado de estresse pós traumático que decorreu da atividade desenvolvida no reclamado. Ainda que não se comungue da corrente doutrinária que reconhece a responsabilidade objetiva imputada ao empregador, é certo que, quando inequívoco o acidente de trabalho por falta de adoção de medidas eficazes de segurança do trabalho, autoriza-se o acolhimento da tese obreira no que concerne à responsabilização do empregador. No caso, cabia à reclamada demonstrar que adotou procedimentos eficazes capazes de assegurar o mínimo de segurança ao trabalhador, já que se tratava de atividade notoriamente sujeita a maiores riscos de assalto. Ora, como bem ressaltou o MM. Juízo de origem, o reclamante prestava serviços sozinho, sem auxílio de ajudante, o que potencializa risco de assalto. Ademais, não há indício nos autos de que a reclamada adotava procedimentos preventivos, como rastreadores ou qualquer outro sistema de segurança. Ainda que assim não fosse, o entendimento predominante na jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho respalda a condenação do empregador, nessas hipóteses, de forma objetiva, independentemente de culpa. Mantenho. (TRT/SP -

00021521920145020432 - RO - Ac. 6ªT [20160260447](#) - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DOE 09/05/2016)

Indenização por dano moral em geral

Fundação Casa. Tentativa de fuga com agressão a agente de segurança. Atividade de risco. Responsabilidade objetiva. Incide a responsabilidade objetiva prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil, no caso de agressões a agente de segurança da reclamada em tentativa de fuga de adolescentes infratores porque a atividade exercida pela reclamada se reveste de risco. A lei, nesses casos, privilegia a reparação integral do dano, não se atendo à perquirição de conduta culposa do agente causador do dano. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00011724020145020281 - RO - Ac. 13ªT [20160708340](#) - Rel. Cíntia Táffari - DOE 21/09/2016)

Maquinista. Falta de sanitário na locomotiva. Dano moral inexistente. Incontrovertido que não é possível a utilização de sanitários no interior das locomotivas, existindo ao longo do trecho ferroviário, estações onde é possível o acesso a sanitários e água potável, pois a composição não pode estar em movimento sem a presença do maquinista e também não pode estacionar em qualquer trecho da estrada para o maquinista utilizar o sanitário. Locomotivas desprovidas de sanitário existem há séculos. A profissão de condutor de locomotivas existe igualmente há séculos. A impossibilidade de o maquinista abandonar o posto de trabalho a qualquer momento é óbvia. A utilização de sanitários nas estações sempre foi a regra para esses profissionais, não acarretando dano moral. Recurso Ordinário do reclamante não provido. (TRT/SP - 00004471320155020444 - RO - Ac. 14ªT [20160610480](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DOE 26/08/2016)

Danos morais. Revista. A atividade do trabalhador no interior da empresa não implica a perda do direito à intimidade e ao exercício de seus direitos de personalidade. Não há qualquer possibilidade de uma revista pessoal ser feita com respeito à dignidade do trabalhador, vez que a simples realização desta já viola o disposto no artigo 1º, inciso III da CF/88. O procedimento adotado pela reclamada, ao realizar revista nos pertences de seus empregados, não viola apenas a dignidade dos trabalhadores, mas também a Constituição Federal de 1988 e, por isso, impõe dura sanção. (TRT/SP - 00022544620155020031 - RO - Ac. 3ªT [20160952128](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DOE 30/11/2016)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Solidariedade

Recurso ordinário do reclamante. Grupo econômico. Sociedade sem personalidade jurídica. Conforme disposto no artigo 12, VII, do CPC, o fato de a segunda reclamada não possuir personalidade jurídica própria não impede a sua inclusão no polo passivo da demanda, tampouco sua responsabilização solidária. De outro lado, consoante entendimento jurisprudencial e doutrinário majoritário, admite-se a caracterização de grupo econômico não só quando se verifica a subordinação hierárquica de empresas, mas também quando se evidencia a administração comum ou conjunta ou ainda outras formas de aglutinação, quais sejam, as empresas coligadas, controladas ou controladoras, resultantes do desenvolvimento econômico, como, aliás, é o caso dos autos. Recurso ordinário da reclamada. Intervalo intrajornada. Redução por norma coletiva. Invalidez. A redução do intervalo intrajornada é matéria de ordem pública, de indisponibilidade absoluta, pois diz respeito à saúde e segurança do trabalho, o que não pode ser

transacionado pelas partes, ainda que em caráter coletivo. O parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, é claro ao facultar a redução do intervalo para refeição e descanso, desde que autorizado por ato do Ministério do Trabalho, exclusivamente. (PJe TRT/SP [10006580720155020614](#) - 10ª Turma - RO - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DEJT 24/10/2016)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Configuração

Contrato de concessão ou permissão de operação de transporte público. Sucessão de empresas. Grupo econômico. Não configuração. As empresas de ônibus não são detentoras das "linhas", mas apenas as operam mediante processo de concessão ou permissão, conforme incisos II e IV do art. 2º da Lei nº 8987/1995, institutos que não guardam qualquer relação com a sucessão de empresas ou formação de grupo econômico. Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00879003820095020062 - RO - Ac. 13ªT [20160708022](#) - Rel. Cíntia Táffari - DOE 21/09/2016)

Responsabilidade da sucessora

Sucessão trabalhista. Configuração. Sob os influxos dos princípios da intangibilidade objetiva do contrato de emprego, da continuidade da relação de emprego e da despersonalização do empregador, restou positivada a sucessão trabalhista nos arts. 10 e 448 da CLT, que constitui traspasse de parte significativa da unidade econômico-jurídica da empresa, operando-se, com isto, a alteração subjetiva dos contratos de trabalho dos empregados e consequente transferência ao novo empregador da responsabilidade pelos haveres trabalhistas oriundos das relações trabalhistas estabelecidas sob a égide da gestão empresarial do antigo empregador (sucedido). Portanto, a sucessão na seara trabalhista, de caráter menos formal que a do Direito Comum, *opera ope legis* e tem como pressuposto apenas a transferência do negócio, no todo ou em parte, ou seja, de uma unidade econômico-jurídica. É irrelevante para sua caracterização a continuidade na prestação de serviços pelo trabalhador, assim como a existência de vínculo entre sucedido e sucessor. Com isto, garante-se a intangibilidade dos contratos de trabalho em vigor ou que tenham sido extintos por ocasião desta alteração jurídica. Na espécie, é incontroverso que a segunda reclamada, ora recorrente, assumiu o ponto comercial da primeira reclamada, passando a explorar a mesma atividade econômica, e por corolário lógico sua clientela, os quais compõem o fundo de comércio, sem olvidar da incorporação parcial dos funcionários da primeira reclamada, a exemplo do reclamante, cujo somatório deságua na incontestada sucessão trabalhista. Recurso patronal desprovido. (TRT/SP - 00007790620135020361 - RO - Ac. 4ªT [20160781293](#) - Rel. Maria Isabel Cueva Moraes - DOE 21/10/2016)

EXECUÇÃO

Fraude

Fraude à execução. Ao tempo da venda do imóvel objeto do agravo para os embargantes não havia qualquer registro de penhora do imóvel, até porque do registro de imóveis nunca constou como proprietário do bem o sócio executado. Assim, em relação ao terceiro adquirente do imóvel, não há nos autos qualquer indício de que tenha agido com má-fé, como exige a Súmula nº 375 do E. Superior Tribunal de Justiça. Cumpre observar que, ainda que se tenha reconhecido nos

autos principais que o bem indicado à penhora ainda foi de propriedade do sócio executado, é certo que essa informação não chegou a ser averbada no registro de imóveis, de modo que não se pode vislumbrar qualquer elemento a evidenciar fraude à execução na alienação efetuada para os embargantes. Vale assinalar que os embargantes adquiriram o imóvel por meio de alienação fiduciária em garantia junto à Caixa Econômica Federal, o que reforça a conclusão de que foram levantadas as certidões negativas da alienante, já que é de conhecimento notório a exigência de farta documentação dessa instituição para a concessão de financiamento imobiliário. Logo, mantenho a r. decisão impugnada. (TRT/SP - 00009305220155020441 - AP - Ac. 6ªT [20160345507](#) - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DOE 06/06/2016)

Honorários

Pública Na fase de execução, o ônus da sucumbência no tocante ao pagamento de honorários periciais somente será do reclamante se a reclamada, em sua conta de liquidação, oferecer mais do que a perícia apura. (TRT/SP - 00015518020125020303 - AP - Ac. 17ªT [20160805273](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DOE 18/10/2016)

Penhora. Impenhorabilidade

Imóvel penhorado. Arguição de bem de família. Ausência de preclusão. Conhecimento da matéria de ofício. Por constituir matéria de ordem pública e passível de nulidade absoluta, a arguição do bem de família pode ser conhecida, inclusive, de ofício pelo Magistrado, podendo, assim, ser arguida em qualquer momento processual, não havendo que se falar em preclusão. Recurso a que se dá provimento. (TRT/SP - 00008675620105020391 - AP - Ac. 13ªT [20160679430](#) - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DOE 09/09/2016)

Bem de família. Preclusão. A alegação do bem de família não deve sofrer preclusão, senão quando já arrematado o bem e o desfazimento da arrematação atente contra a segurança das relações jurídicas, valor coletivo que se sobreleva à individualidade do bem de família. (TRT/SP - 00004968920105020004 - AP - Ac. 15ªT [20160896635](#) - Rel. Silvana Abramo Margherito Ariano - DOE 22/11/2016)

Penhora. Ordem de preferência

Responsabilidade subsidiária. Indicação de bens livres e desembaraçados. Comprovação. Inexistência. Em relação ao exaurimento patrimonial da devedora principal, não bastam meras argumentações no sentido de que há patrimônio executável, pois para ser exercido validamente, o benefício de ordem deve observar os requisitos legais constantes do art. 596, parágrafo 1º do CPC, aplicado analogicamente, devendo ser comprovada a existência de bens do devedor principal ou de seus sócios, que sejam livres e suficientes. (TRT/SP - 00004553920145020051 - AP - Ac. 16ªT [20160935088](#) - Rel. Dâmia Ávoli - DOE 29/11/2016)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Periculosidade

Adicional de periculosidade. Técnico de instalação de serviços de telecomunicações. Não pode a empregadora se eximir do pagamento do referido adicional de periculosidade ao argumento de que seu empregado não desempenha atividades diretas com os cabos energizados. O que deve ser

considerado nos autos é a real e efetiva exposição a que se obriga o obreiro, para o desempenho de suas atividades profissionais, pouco importando se os agentes perigosos decorrem da atividade típica de sua empregadora ou são fatores estranhos, que apenas convivem com ela. Recurso ordinário da primeira reclamada ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00016381020125020053 - RO - Ac. 12ªT [20160484353](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 15/07/2016)

JORNADA

Intervalo violado

Intervalo do artigo 66 da CLT. Infração administrativa. Incabível. Os períodos de descanso previstos ao longo da legislação consolidada não têm outra função que não seja proporcionar a higidez física e mental do trabalhador, constituindo-se em normas de higiene, saúde e segurança no trabalho. Portanto a violação a tais comandos não pode ser tratada como mera infração administrativa, diante da lesão que acarreta a diversos bens jurídicos do empregado, a exemplo, do direito ao descanso para recuperar suas forças, ao convívio familiar em sentido amplo, ao lazer, ao recato, à desconexão do trabalho etc. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 355 da SDI-1 do C. TST. Recurso da reclamada a que se nega provimento, no tópico. (PJe TRT/SP 10006184020155020318 - 1ªTurma - RO - Rel. Alcina Maria Fonseca Beres - DEJT 11/11/2016)

Tempo à disposição do empregador. Transporte ao local de trabalho

Horas extras quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada. Trocas de uniforme. Tempo à disposição do empregador. Sendo o uso do uniforme exigência da empresa e, obviamente, não podendo o empregado vir já equipado de sua residência, o tempo despendido para a vestimenta adequada deve ser considerado como à disposição do empregador, inserindo-se na jornada. Portanto, são devidas horas extras pelo cômputo do período. (TRT/SP - 00008299820155020090 - RO - Ac. 14ªT [20160610049](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DOE 26/08/2016)

JUSTA CAUSA

Indisciplina ou insubordinação

Justa causa. Ato de indisciplina. Descumprimento de treinamento por agente de segurança de estação de metrô. Conduta que tipifica a falta grave. A atitude de agente de segurança que descumpra norma geral recebida em treinamento e, após conter usuário reage dando-lhe empurrão e desafiando demais usuários presentes no local tipifica ato de indisciplina, bastante para a ruptura do contrato de trabalho por justa causa. Recurso da reclamada a que se dá provimento. (TRT/SP - 00002382920155020061 - RO - Ac. 9ªT [20160564993](#) - Rel. Bianca Bastos - DOE 15/08/2016)

MULTA

Multa do Artigo 477 da CLT

Multa do artigo 477 da CLT. Óbito do empregado. Em caso de óbito do empregado, existindo dúvida razoável a quem se deve pagar as verbas decorrentes do término do contrato, não se aplica a multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT. (TRT/SP - 00000086620155020067 - RO - Ac. 17ªT [20160335404](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DOE 30/05/2016)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

Comissionista puro. Verbas rescisórias. A norma coletiva determina que, caso o empregado tenha se afastado do trabalho e auferido benefício previdenciário, o cálculo da rescisão contratual do comissionista puro será feito com base nos 6 (seis) últimos meses trabalhados após o retorno às atividades. *In casu*, o reclamante foi dispensado logo após a alta médica, não tendo retornado ao labor na empresa, não se ajustando, pois, à hipótese contemplada na Convenção Coletiva de Trabalho. Neste caso, há de aplicar-se a legislação trabalhista para fins de cálculo das verbas rescisórias, e, tratando-se de empregado comissionista puro, para o cálculo dos valores deve ser considerada a média remuneratória dos últimos 12(doze) meses da prestação de serviços, *in casu*, o período de julho/2013 a junho/2014. Aplicação analógica dos arts. 142, § 3º, 478, § 4º, e 487, § 3º, todos da CLT. Recurso Ordinário obreiro provido, no aspecto. (TRT/SP - 00017979120155020070 - RO - Ac. 14ªT [20160283480](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 13/05/2016)

Em face do disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, devem prevalecer as normas coletivas, já que a Entidade Sindical está inclusive mais perto da verificação dos interesses dos trabalhadores da categoria que representa, bem como tem mais possibilidade de verificação fática do trabalho exercido. (TRT/SP - 00028953620135020053 - RO - Ac. 17ªT [20160803688](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DOE 18/10/2016)

Objeto

PLR proporcional. Pedido de demissão. Direito do empregado ao seu recebimento. Embora a cláusula normativa disponha que a PLR proporcional é devida somente no caso de dispensa sem justa causa, o empregado tem plena liberdade de resilir o contrato, não havendo justificativa para que se assegure o direito à PLR somente na hipótese de ser demitido sem justa causa. A cláusula normativa deve ser interpretada à luz do princípio constitucional da liberdade de trabalho, no sentido de que o benefício somente não será devido no caso de o empregado ser demitido por justa causa. Assim, reformo a sentença, para incluir na condenação o pagamento da PLR relativa ao ano da extinção contratual, conforme previsto na cláusula normativa. Aplicação da OJ 390 da SDI I do TST. Recurso provido. (TRT/SP - 00001140920155020332 - RO - Ac. 4ªT [20160236791](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 29/04/2016)

NORMA JURÍDICA

Inconstitucionalidade. Em geral

Princípio da simetria. Majoração de remuneração de servidores públicos. Vício de iniciativa. Pelo princípio da simetria, o regramento contido na Constituição Federal (art. 61, parágrafo 1º, II, a), de que compete, privativamente, ao chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis, para aumento de remuneração dos servidores públicos, aplica-se no âmbito estadual e municipal. Desta forma, tem-se por inconstitucional o art. 97 da Lei Orgânica do Município do São Paulo, elaborada por iniciativa parlamentar. (TRT/SP - 00004395620155020017 - RO - Ac. 16ªT [20160936041](#) - Rel. Dâmia Ávoli - DOE 01/12/2016)

Empresa optante pelo Simples Nacional. Contribuição sindical. Cobrança indevida. Nos termos da Lei Complementar 123/2006, art. 13, parágrafo 3º, as empresas

optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento das contribuições instituídas pela União, incluindo-se, no caso, as contribuições sociais. A constitucionalidade do referido dispositivo já foi declarada pelo C. Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da ADI nº 4033-DF, sendo incabível novas discussões sobre o tema. Recurso do Sindicato-autor a que se nega provimento, no particular. (TRT/SP - 00011697520155020079 - RO - Ac. 17ªT [20160335269](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DOE 30/05/2016)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

Prolatar sentença, durante o movimento grevista de servidores do Judiciário, antes de possibilitar efetivamente ao autor manifestar-se sobre as provas acostadas pela reclamada, configura evidente cerceamento de defesa, pois desprestigia o contraditório, princípio de envergadura constitucional, que sempre deve ser concretizado na sua maior medida. (TRT/SP - 00005391220155020049 - RO - Ac. 17ªT [20160471570](#) - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DOE 08/07/2016)

PORTUÁRIO

Normas de trabalho

Adicional noturno. Guarda portuário. Prorrogação da jornada noturna. O trabalho portuário noturno ocorre entre 19h00 e 07h00, conforme art. 4º, § 1º, da Lei nº 4.860/1965. A cláusula coletiva prevê o pagamento do adicional noturno em percentual muito superior ao legal (majorando de 20% para 50%), exatamente por considerar as particularidades que envolvem a prestação dos serviços portuários, inexistindo autorização legal ou normativa para que estenda a benesse à integralidade da jornada cumprida pelo autor (até as 12h00). Recurso Ordinário obreiro não provido. (TRT/SP - 00011626120155020442 - RO - Ac. 14ªT [20160303022](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 20/05/2016)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Competência

Contribuições sociais destinadas a terceiros. Incompetência desta Justiça Especializada. A Constituição Federal não atribuiu competência a esta Justiça Especializada para execução das contribuições previdenciárias sociais de terceiros, mas tão somente dos recolhimentos relacionados com o trabalho. O artigo 240 da Constituição da República inclusive ressalva que as parcelas de contribuição social destinadas a entidades privadas de serviço social e de formação profissional, o chamado sistema "S", não se enquadram na previsão do já citado artigo 195 da CF. Recurso da reclamada a que se dá provimento, no particular, para declarar a incompetência material desta Justiça. (PJe TRT/SP [10004178620145020252](#) - 1ªTurma - RO - Rel. Alcina Maria Fonseca Beres - DEJT 11/11/2016)

RECURSO

Interlocutórias

Exceção de pré-executividade. Decisão de não conhecimento. Decisão interlocutória. Exceção de pré-executividade é a faculdade dada ao executado para levar ao conhecimento do juiz da execução, sem a necessidade da penhora ou dos embargos, matérias que somente poderiam ser arguidas nos embargos do

devedor. Não se pode negar a aplicabilidade da exceção de pré-executividade no processo do trabalho. A decisão que rejeita a exceção de pré-executividade é interlocutória, logo, não comporta recurso de imediato pelo devedor (artigo 893, § 1º da CLT). A matéria deverá ser objeto de embargos à execução. Já a decisão que acolhe a exceção é uma sentença, da qual cabe o agravo de petição. Como a decisão agravada rejeitou a exceção de pré-executividade, não se conhece do agravo de petição interposto. (TRT/SP - 00014645620125020067 - AP - Ac. 14ªT [20160282335](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 13/05/2016)

Agravo de petição. Decisão homologatória de cálculos. Natureza de decisão interlocutória. Não conhecimento do recurso por incabível. A decisão homologatória de cálculos trata-se de decisão interlocutória simples, não desafiando recurso de imediato, nos termos do art. 884, §§ 3º e 4º, c/c art. 893, parágrafo 1º, da CLT. Ante o exposto, não se conhece do agravo de petição interposto pela executada, por incabível. (TRT/SP - 00010601320115020302 - AIRO - Ac. 4ªT [20160864300](#) - Rel. Maria Isabel Cueva Moraes - DOE 11/11/2016)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

Responsabilidade subsidiária. Não gera responsabilidade subsidiária o contrato entre empresas sem exclusividade dos préstimos laborais do trabalhador que presta suporte técnico a várias empresas clientes da empregadora de forma concomitante, pois seria impossível fragmentar o desforço laboral destinado especificamente a esta ou aquela beneficiária do labor. (TRT/SP - 00030966320135020203 - RO - Ac. 17ªT [20160334750](#) - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DOE 30/05/2016)

Empreitada/subempreitada

Contrato de empreitada para realização de obra de construção civil. Administração pública. Dona da obra. Responsabilidade subsidiária. Não caracterização. Se o contrato firmado entre a Administração Pública e empregadora do reclamante era de empreitada para a execução de obra de construção civil e não sendo a recorrente construtora ou incorporadora, deve ser afastada a responsabilidade subsidiária ou solidária que lhe foi atribuída. Inteligência do artigo 455, caput, da CLT, interpretado à luz da Orientação Jurisprudencial nº 191, da SDI-I do C. TST. Recurso da reclamada a que se dá provimento. (TRT/SP - 00020095020135020372 - RO - Ac. 13ªT [20160674519](#) - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DOE 09/09/2016)

SALÁRIO (EM GERAL)

Desconto. Dano do empregado

Devolução de descontos. Dano em veículo conduzido pelo empregado. O desconto de dano causado pelo empregado somente será lícito, de acordo com o parágrafo 1º do art. 462 da CLT, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado. A simples condução do veículo, por si só, não enseja a sua responsabilidade sem a devida apuração. (TRT/SP - 00020874620145020069 - RO - Ac. 5ªT [20160290699](#) - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DOE 13/05/2016)

Participação nos lucros

Diferenças de participação nos lucros e resultados. Abono de falta. Acompanhamento ao atendimento médico de filho menor. Ainda que o artigo 473 da CLT não preveja expressamente o acompanhamento do filho menor a atendimento médico ou internação como hipótese de abono da ausência do empregado ao trabalho, o bom senso e a responsabilidade social imposta à empresa exigem a aceitação de atestado nesse sentido, para o fim de justificação e abono de falta. O Estatuto da Criança e Adolescente dispõe que é dever do pai, mãe, tutor ou responsável dar assistência integral aos filhos, devendo os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente (artigo 12). As normas coletivas de trabalho de algumas categorias disciplinam essa ingente questão, admitindo licença do empregado, remunerada ou não, e impondo limites de ausência. Nesse mesmo trilhar, o Precedente Normativo nº 95, do C. Tribunal Superior do Trabalho. Dizer, como no caso em exame, que a empregada não precisava faltar ao serviço porque a criança tinha de permanecer em repouso durante o dia é ignorar, com patente insensibilidade social, em primeiro lugar, o fato de que tinha ela pouco mais de um ano, necessitando de assistência integral da mãe em momento delicado como esse, e, em segundo plano, a circunstância de que não contam as mães trabalhadoras, em geral, com aparato assistencial, serviços de apoio ou mesmo o auxílio de familiares que lhes permita, em tais ocasiões, seguir sem preocupação para o trabalho, sabendo que sua presença junto ao filho é dispensável ou desnecessária. Devidas, pois diferenças da PLR, ante o abono da falta que gerou seu pagamento proporcional. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00011696620155020373 - RO - Ac. 9ªT [20160564560](#) - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DOE 15/08/2016)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Cargo de confiança

Cargo em comissão ou de confiança, de livre nomeação e exoneração. Art. 37, II, da Constituição Federal. Demissibilidade *ad nutum*. Ausência de direito a aviso prévio e multa do FGTS. Incontroverso que o reclamante foi contratado sem concurso público, pelo regime da CLT, com o correspondente registro em CTPS, sendo no entanto de confiança o cargo para o qual foi designado (gerente de apoio técnico), na forma do decreto regulamentar fixador do quadro de pessoal da fundação reclamada. Trata-se de cargo de livre nomeação e exoneração, de acordo com razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, por força do disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, que abre, em relação a cargos dessa natureza, exceção ao obrigatório regime de investidura por meio de prévia aprovação em concurso público. Independentemente da consignação de que o contrato foi celebrado por prazo indeterminado, a natureza transitória e precária da investidura é inerente ao cargo desempenhado, que depende estritamente, para sua continuidade, da confiança da autoridade designante, resultando, conforme formulação clássica, demissível *ad nutum* e a qualquer momento. O cargo, portanto, é de livre ocupação e dispensa, a critério do administrador público, sendo-lhe ínsitos os caracteres de transitoriedade e provisoriedade, ainda que prolongado no tempo. Em tais condições não se cogita, lógica e juridicamente, de pagamento de verbas destinadas a compensar a perda inopinada do emprego (aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS), as quais

revelam-se incompatíveis com a especial natureza do cargo em comissão ocupado. Precedentes do C. TST. Recurso do reclamante a que se nega provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 00017581720155020031 - RO - Ac. 9ªT [20160773274](#) - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DOE 11/10/2016)

Regime jurídico. CLT e especial

Competência material. Empregado público. Os contratos de trabalho das reclamantes encontram-se submetidos ao regime celetista, não sendo a hipótese em discussão semelhante a apreciada na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3395 pelo E. Supremo Tribunal Federal, onde apreciou-se a incompetência frente ao contrato temporário para atendimento de excepcional interesse público. Preliminar rejeitada. (PJe-JT TRT/SP [10011230720135020381](#) - 2ªTurma - RO - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DEJT 16/06/2016)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Enquadramento. Em geral

Professor. Curso livre de idioma espanhol. Enquadramento sindical. O professor de língua estrangeira em curso livre, por não atender ao requisito do art. 317 da CLT no tocante à habilitação legal e registro no MEC não pertence à categoria profissional representada pelo SINPRO. Recurso da reclamada a que se dá provimento. (TRT/SP - 00027289720145020048 - RO - Ac. 9ªT [20160565060](#) - Rel. Bianca Bastos - DOE 15/08/2016)

TESTEMUNHA

Desobediência

Prova testemunhal. Preclusão. O fato de as testemunhas não comparecerem à audiência não implica no encerramento da instrução processual, mesmo quando a parte tiver sido intimada, previamente, para apresentá-las em Juízo, sob pena de preclusão. Nos termos do art. 825 da CLT, "as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de notificação ou intimação". Caso não compareçam, o parágrafo único do art. 825 da CLT dispõe que o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinará sua intimação para comparecer, sob pena de ser conduzida coercitivamente, no caso de se ausentar injustificadamente, além de se sujeitara multa (art. 730 da CLT). Recurso provido. (TRT/SP - 00018886720125020045 - RO - Ac. 4ªT [20160237534](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 05/05/2016)

Impedida ou suspeita. Informante

Suspeição de testemunha. O fato da testemunha ouvida pela ré ocupar cargo de confiança na reclamada não constitui motivo de suspeição, nem demonstra seu interesse no feito, já que não há impedimento legal, nos termos do art. 447, § 3º, do CPC/2015, para que empregados que ocupam cargos de confiança na empresa prestem depoimento. (PJe-JT TRT/SP [10017152220155020465](#) - 2ªTurma - ROPS - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DEJT 16/06/2016)